



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher – ASPRECAM, aqui denominada apenas ASPRECAM é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1984, com personalidade e regime jurídico de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 21.037.189/0001-67, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na Avenida do Contorno, 2646, sala 504, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/ Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º A ASPRECAM se regerá por este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o funcionamento instituição observando os princípios legais que norteiam as atividades do Terceiro Setor, bem como pelo seu Regimento Interno, sendo expressamente vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como:

- I. o planejamento e a execução de obras de beneficência e assistência social ligadas ao câncer na mulher;
- II. promover campanhas de caráter preventivo no combate ao câncer na mulher;
- III. promover campanhas de caráter educativo junto à população, objetivando a melhoria da saúde da mulher e da criança, no aleitamento materno;
- IV. fazer propaganda, seminários, informações, sindicâncias e promoções, visando esclarecer a sociedade sobre o problema;
- V. fornecer meios e incentivar pesquisas e estudos sobre o câncer na mulher;
- VI. prestar gratuitamente serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e paramédicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- VII. incentivar, capacitar, patrocinar e desenvolver tecnologias educacionais que visem incentivar a formação de pessoal técnico especializado no combate ao câncer na mulher;
- VIII. promover e gerir o voluntariado da organização;
- IX. comerciar agendas, calendários, canetas, artigos de papelaria e botons, bonés, camisetas e produtos afins, produtos educativos como painéis, quadros, jogos, tabelas trabalhos artesanais, gastronomia, oficinas, palestras e serviços afins;
- X. comerciar membros e órgãos artificiais, membros e órgãos simuladores de patologias, como seios artificiais e outros materiais didáticos a serem utilizados na detecção precoce do câncer, orientação e informação acerca de patologias;
- XI. comerciar, estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias sociais e educacionais, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XII. criar, manter e aprimorar o Centro de pesquisa e desenvolvimento de prevenção e promoção da saúde;
- XIII. Desenvolver e realizar projetos de prevenção e de tratamento de câncer na mulher junto aos setores público e privado;



Parágrafo único: Todas as atividades promovidas pela ASPRECAM a seus atendidos serão na forma gratuita, exceto nas condições determinadas pelo Regimento Interno.

Artigo 4º Ações Culturais, também poderão ser desenvolvidas pela ASPRECAM, com o objetivo de dar visibilidade às ações desenvolvidas pela instituição, bem como captar recursos que garantam sua sustentabilidade.

- I. Desenvolver ações de ensino de arte;
- II. Desenvolvimento, gerenciamento e organização de eventos culturais, esportivos, feiras e congressos para público infantil, adolescente e terceira idade;
- III. Produzir livros culturais, didáticos e técnicos;
- IV. Realizar eventos que contemplem produção musical, artes cênicas, artes plásticas e artes visuais.

Artigo 5º A ASPRECAM tem por finalidade desenvolver e executar projetos nos seguintes eixos: apoiando pacientes com câncer de mama no diagnóstico e tratamento; capacitando profissionais do SUS; implantando sistema de informação, desenvolvendo pesquisa científica e mobilizando a sociedade para a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º A ASPRECAM será constituída por número ilimitado de associados que, após cumpridas as condições de admissão previstas neste Estatuto, terão sua admissão aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 7º A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria da ASPRECAM, formado por uma ficha cadastral elaborada pela instituição, juntamente com carta de indicação de pelo menos 01(um) associado, recomendando o seu ingresso.

Parágrafo Primeiro A indicação de que trata o caput do artigo será submetida à Assembleia Geral, cuja aprovação, por deliberação da maioria absoluta, determinará a admissão do novo associado, considerados os critérios de conveniência e de oportunidade.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º São direitos e deveres do associado:

- I. comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que suas obrigações assumidas perante a ASPRECAM estejam em dia;
- II. convocar reuniões, discutir e apresentar propostas;
- III. propor e decidir sobre admissão e exclusão de associados;
- IV. exercer os cargos ou comissões para o que for eleito ou indicado;
- V. observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- VI. colaborar para a completa realização dos objetivos da ASPRECAM;
- VII. respeitar as normas da ASPRECAM expressas neste Estatuto ou Regulamentos expedidos pelos órgãos da ASPRECAM;
- VIII. portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos, sendo totalmente vedadas polêmicas de caráter proselitista nas reuniões da ASPRECAM.



- IX. pagar as anuidades e demais taxas que porventura vierem a ser cobradas, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 9º Somente será admitido ao exercício de cargo eletivo o associado que se encontrar dia com as obrigações assumidas perante a ASPRECAM.

Artigo 10 Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função, ou de exclusão do associado, a critério da Diretoria por maioria qualificada de 2/3:

- I. condenação em processo falimentar por sentença transitada julgado;
- II. condenação em crime doloso por sentença transitada julgado;
- III. infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos da ASPRECAM;
- IV. utilização do nome da ASPRECAM para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela ASPRECAM;
- V. prática de atos contrários aos interesses da ASPRECAM, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons Costumes;
- VI. falta de pagamento da anuidade por dois anos;
- VII. ausência injustificada do associado a duas Assembleias Gerais consecutivas;
- VIII. parágrafo Único: serão consideradas justificadas as faltas que se derem em razão de férias, doença ou por motivo que, submetido à análise da Diretoria Executiva, for considerado justo.

Artigo 11 Da decisão da Diretoria que suspender o exercício de direitos ou de função, bem como da que determinar a exclusão do associado, caberá recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão, dirigido à Assembleia Geral, convocada para este fim, cujo veredicto será irrecorrível.

Artigo 12 Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetivada a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único Poderá ser reintegrado à condição de associado mediante CARTA DE REINTEGRAÇÃO dirigida ao Presidente e aprovada pela Diretoria, aquele associado que renunciar nos termos do caput do artigo.

Artigo 13 O quadro associativo da ASPRECAM compor-se-á por pessoas físicas que, manifestando interesse na causa, forem admitidas como associados, NÃO RESPONDENDO NEM SOLIDÁRIA, NEM SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS.

Parágrafo único Os associados que participaram da assembleia de constituição da ASPRECAM no dia 31 de outubro de 1984 serão designados Associados Fundadores, devendo tal designação ser adotada para qualificá-los em todos os instrumentos que se referirem às suas atividades na ASPRECAM, os demais serão designados sócios efetivos.

Capítulo IV DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 14 Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – parcerias públicas;
- II – captação direta;
- III - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV - venda de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;



- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - renda patrimonial;
- VIII - eventos científicos ou culturais organizados pela associação;
- IX - recursos captados por editais;

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) será administrada com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 Compete à Assembleia Geral eleger a Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;

- I. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- II. decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- IV. aprovar o Regimento Interno, e suas modificações posteriores;
- V. aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria referentes a cada exercício fiscal;
- VI. aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria que dependam de sua aprovação;
- VII. aprovar a transferência de bens e todas as providências para uma possível transformação da associação em fundação.

Artigo 18 A apuração das votações obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Maioria é a metade mais um dos votos válidos;
- II. a Maioria simples é calculada em função dos votos válidos proferidos numa assembleia, sessão ou reunião, descontados os nulos e os em branco;
- III. a fração da Maioria Qualificada é calculada em relação à totalidade dos membros, presentes e ausentes, em dia com a associação;
- IV. Maioria Absoluta é a metade mais um da totalidade dos membros integrantes de um órgão colegiado.

Parágrafo único As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 19 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Diretor Presidente da ASPRECAM para:



- I. Examinar o relatório anual da Diretoria, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre o mesmo;
- II. Examinar as contas e o balanço do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre elas.

Artigo 20 A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente

- I. Pela Diretoria:
 - a) para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - b) para a destituição de diretores ou conselheiros;
 - c) para aprovar investimentos que impliquem endividamento da Associação por prazo superior ao do mandato da Diretoria.
 - d) para aprovar alterações no estatuto e decidir sobre a extinção e a destinação dos bens da Associação, nos termos definidos nos artigos 39 e 47 do presente Estatuto.
- II. pelo Conselho Fiscal para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente e diretores, mediante prévio inquérito;
- III. por requerimento de pelo menos 50% dos associados em dia a associação, para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente, diretores ou conselheiros.

Artigo 21 As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por convite pessoal encaminhado por correspondência eletrônica ou outro meio conveniente desde que garantida sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda, 15(quinze) minutos depois, com qualquer número, exceto nos casos previstos neste Estatuto para quórum especial.

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 A ASPRECAM será dirigida por uma Diretoria Executiva composta obrigatoriamente de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro, podendo ser criadas outras diretorias por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição tantas vezes quanto assim o desejarem os associados.

Artigo 23 Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa de atividades;
- II. elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar para o Conselho Fiscal as contas e o balanço do exercício vencido, para, após o Parecer sobre ele, serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. entrosar com instituições pública e privada para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir empregados;
- VI. adquirir e alienar bens móveis e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades da Associação, mediante aprovação por assembléia geral;
- VII. contratar pessoas física ou jurídica para prestarem serviço à Associação;
- VIII. elaborar o planejamento e planos de ações anuais; apresentar e aprovar junto ao conselho consultivo;
- IX. desenvolver, executar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico e financeiro.



Artigo 24 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, mediante agenda anual, sob a direção do Diretor Presidente ou de quem ele determinar.

Artigo 25 Compete ao Diretor--Presidente:

- I. gerir a ASPRECAM, com a ajuda dos diretores, podendo contratar e demitir empregados;
- II. representar a ASPRECAM judicial e extrajudicialmente;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. presidir a Assembleia Geral, salvo nos casos do artigo 21, letras "b" e "c" caso em que os presentes elegerão associado para presidi-la e um para secretariar;
- V. convocar as reuniões da Diretoria;
- VI. movimentar ou autorizar, em conjunto o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, a aplicação de recursos da associação perante o poder público, estabelecimentos bancários e terceiros;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, cheques, ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira ou desembolso para a associação, podendo tal procedimento ser regulamentado pela própria Diretoria Executiva para permitir maior celeridade e economia para a ASPRECAM.

Parágrafo Único Para executar o Presidente poderá criar e contratar profissionais de sua confiança, aprovado pela Diretoria Executiva, para exercê-lo.

Artigo 26 Compete ao Diretor-Administrativo:

- I. substituir o presidente e o diretor financeiro, em caso de impedimento ou ausência;
- II. praticar todos os atos necessários para o bom desempenho administrativo da Associação, entre eles, o acompanhamento do movimento de caixa, o recrutamento, seleção, contratação, treinamento e solicitação de pagamento a Gerência Administrativa, após aprovação do Presidente;
- III. coordenar as atividades burocráticas da Associação, nestas incluídas o recebimento e expedição de correspondências, guarda e manutenção de arquivos, controle de bens móveis, conservação e manutenção dos bens e equipamentos da Associação, executadas pela Gerência Administrativa;
- IV. solicitar e controlar a aquisição de materiais, bens e/ou equipamentos para uso da Associação;

Artigo 27 Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. controlar todas as atividades financeiras da Associação;
- II. assinar, com o Presidente, os documentos que representem compromisso ou responsabilidade financeira da Associação;
- III. assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo ordens de pagamento e cheques;
- IV. substituir o Diretor Administrativo em caso de impedimento ou ausência. No impedimento ou ausência do Diretor Administrativo, substituir o Presidente;
- V. acompanhar a atualização os livros fiscais e a contabilidade da Associação;
- VI. acompanhar o registro e controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Associação.
- VII. acompanhar a aquisição e alienação de bens da Associação mediante autorização do Presidente ou da Assembleia Geral.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 É o órgão fiscalizador e orientador das atividades da Associação, interpretando e representando a vontade da Assembleia Geral.



Artigo 29 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) conselheiros, eleitos junto com a diretoria, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com a da Diretoria, podendo ser reeleito tantas vezes quanto o desejarem os associados.

Artigo 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete anual, expedindo parecer;
- III. examinar e opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. opinar sobre o inventário de bens, a aquisição e/ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo primeiro O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano para analisar o balanço anual e, extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto neste Estatuto.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 O Conselho Consultivo é o órgão da ASPRECAM destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza, política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único compete ao Conselho Consultivo opinar, ajudar e aprovar o desenvolvimento do planejamento estratégico dos planos de ação anuais a serem apresentados pela Diretoria, bem como apresentar projetos.

Artigo 32 O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da ASPRECAM, membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, não sendo limitado o número de membros para o Conselho, e do Presidente da diretoria executiva; serão, ainda, convidados a participar, com aprovação em Assembleia geral, representantes do Poder Público membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro O Conselho Consultivo elegerá dois de seus membros para presidente e vice-presidente, respectivamente, por maioria simples.

Parágrafo Segundo Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência.

Parágrafo Terceiro Em caso de ausência de sua diretoria, o Conselho elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

Artigo 33 Os Conselheiros serão convocados pelo Diretor-Presidente para as reuniões do Conselho Consultivo mediante correspondência eletrônica com antecedência de mínima de 7 (sete) dias, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo primeiro As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos para quórum especial.

Parágrafo segundo Para as decisões do Conselho Consultivo será adotado o critério de simples, à exceção das expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro Caberá ao presidente dos trabalhos, em cada reunião, o voto de desempate.

Capítulo VI DA VACÂNCIA DE CARGOS

Artigo 34 São causas de vacância e exclusão de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal:



- I. o falecimento;
- II. a renúncia;
- III. o não comparecimento do diretor/conselheiro a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa.

Artigo 35 Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida da seguinte forma:

- I. restando mais da metade do mandato do cargo vago, será convocada Assembleia Geral extraordinária para a eleição do novo diretor ou conselheiro;
- II. restando menos da metade do mandato do cargo vago, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, previamente convocada para tal, elegerão o novo diretor ou conselheiro.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 A ASPRECAM prestará contas a cada exercício contábil, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

- I. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos efetivo na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Capítulo VIII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 A Instituição poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vantagens ou benefícios a quaisquer títulos aos ocupantes de tais cargos e a associados.

Parágrafo Único Poderão ser autorizados os custeios de viagens e eventos científicos a serviço da ASPRECAM, quando liberados pelo Diretor presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Administrativo e em função dos recursos existentes no caixa da ASPRECAM.

Capítulo IX DO VOLUNTARIADO

Artigo 38 A associação comporá um quadro de voluntários para a execução de seus objetivos, difetizes e metas, conforme estipulado no Regimento Interno e nos termos da lei do voluntariado.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO



Artigo 39 O patrimônio da ASPRECAM será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, direitos e títulos de dívida pública.

Artigo 40 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Primeiro Em caso de perda da qualificação imposta pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo Os recursos da ASPRECAM serão empregados exclusivamente no País e integralmente na realização de suas finalidades estatutárias, facultando-se a utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que a receita respectiva se reverta integralmente para a realização dos seus objetivos sociais e para o atendimento gratuito da instituição, além do financiamento de campanhas e demais finalidades sociais.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 A ASPRECAM poderá promover reuniões científicas e culturais periódicas, conforme regulamentação própria.

Parágrafo Único Por decisão do Diretor Presidente a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

Artigo 42 A ASPRECAM poderá promover cursos, palestras, workshops, seminários de atualização, grupos de estudo e outros eventos. Tais eventos poderão ser realizados em parceria com outras instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro A ASPRECAM poderá, após aprovação da diretoria, estabelecer parceria com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para realização de cursos técnicos, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Segundo: a decisão quanto aos eventos dessa natureza a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da Diretoria, que estabelecerão as normas e os critérios apropriados, juntamente a instituição universitária.

Artigo 43 A ASPRECAM poderá firmar convênios, contratos e parcerias com outras entidades assistenciais, autárquicas, empresas, com o poder público ou estabelecimentos bancários, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Poderá também firmar parceria com qualquer instituição nacional ou estrangeira de reconhecida competência, para realização de curso técnico, de pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, bem como de especialização, mestrado ou doutorado.

Artigo 44 A ASPRECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo transitório.

Artigo 45 A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivo e executivo é permitido fazer ou assinar declarações pública ou privada que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da ASPRECAM e os dispositivos estatutários.



Artigo 46 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo, eleitos de acordo com o presente Estatuto, serão empossados na data da eleição.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos à medida que forem encontradas as pessoas que se enquadrem no perfil descrito no artigo 33 deste Estatuto, e que se disponham a integrá-lo.

Artigo 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 Na eventualidade de se tornar impossível a continuação das atividades da ASPRECAM, poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 49 A Diretoria deverá elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente da instituição, o Regimento Interno da Associação.

Artigo 50 O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, em 08 de julho de 2019.

Mônica Maria Câmara de Bessa Reis

Mônica Maria Câmara de Bessa Reis
Assinatura Presidente

Dra. Enius Augusto Lopes Gonçalves

Dra. Enius Augusto Lopes Gonçalves
Advogado - OAB-MG 75973

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224-1111
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM

AVERBADO(A) sob o nº 118, no registro 62741, no Livro A, em 04/09/2019

Belo Horizonte, 04/09/2019

Emol: (6201-8) R\$ 14.41 T.F.J.: R\$ 5.39 Rec: R\$ 0.86 - Total: R\$ 20.66

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DBE20905
Cód. Seg.: 7086.6420.3124.5490
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: **Valdirene.T - Auxiliar**

Emol: R\$ 15.27 T.F.J.: R\$ 5.39 Total: R\$ 20.66 ISS: R\$ 0.72

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>